PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª V.T. de BELO HORIZONTE PROC. Nº 0010180 /2.026

Aos 29 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2.026

na RUA DOS TUPIS, 444, CENTRO, NESTA CAPITAL,

onde compareci, em cumprimento ao V. mandado nº ID 2CE7094, passado a favor de EDIVELTON PEREIRA DOS SANTOS,

contra FERREIRA, MENDES E OLIVEIRA CENTRO EDUCACIONAL LTDA

CPF/CNPJ 13.055.131/0001-18, para pagamento da importância de R$ 3.035,49, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo: 20 (VINTE) CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, COR AZUL EM EXCELENTE ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO MARCA FLEXSTAR, AVALIADA CADA UMA EM R$ 160,00

Total da avaliação: R$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

316 AU 04

PJe Documento assinado eletronicamente por BENTO LUIZ SILVA, em 29/09/2026, às 19:23:17 - 1ed096d